

MICROSCÓPIO

11.548 RAUL PILLA

Deputado pelo Partido Libertador
(Para o DIARIO DE NOTICIAS)

Comentando, ha dias, o ante-projeto da Lei de Segurança, ressaltava eu a precaria situação do cidadão brasileiro, o qual, muito mais que o Estado, esta precisando de defesa. E acrescentava. 'Esta lei de segurança do cidadão, que conviria instituir entre nós, seria, ao mesmo tempo, a verdadeira lei de segurança do Estado democratico'.

Pergunta-me agora um leitor em que poderia consistir a preconizada lei de segurança do cidadão e como poderia ella concorrer para a segurança do Estado. Explico. Consoante o regime democratico, que pretendemos adotar, existe o Estado para servir ao cidadão, ou, se quizerem, a coletividade, que é o conjunto de cidadãos. E, dispondo o Estado de grandes poderes — desde o de fazer moeda até o de empregar a força material — procuram as constituições politicas evitar o abuso a que elle seria levado, e não só lhe restringem as prerrogativas, mas também definem claramente os direitos dos cidadãos e os arrimam a certas garantias.

Bastara, porem, a existência de um diploma constitucional para evitar o abuso e garantir o cidadão? Não, por certo. Se os órgãos do Estado, e as suas autoridades e agentes não respondem pelas violações e omissões da lei em que incorrem, e não podem ser eficazmente obstados nos seus desmandos, tornam-se letra morta os direitos do cidadão e em irrisão se volvem as garantias constitucionais. Por isto, toda constituição contém, ao lado da solene declaração de direitos e garantias, o mecanismo politico capaz de lhes dar efetividade.

Ora, succede que o regime presidencial, por nós adotado na República, é já em teoria um sistema de irresponsabilidade e o é muito mais, ainda, na prática latino-americana. Assim, por exemplo, se a policia comete uma violência, e o ministro a aprova ou tolera, e o presidente prestigia o ministro, inteiramente desarmado fica o cidadão ante a prepotência do Estado, por belos e altissonantes que sejam os textos constitucionais.

Veja-se agora como correriam as coisas no regime parlamentar, que institui o governo responsável, por excelência. Se o ministro animasse, aprovasse, ou sustentasse a violência, teria de comparecer ao parlamento e perante elle justificar-se, e seria substituído por quem melhor compreensão tivesse dos seus deveres.

Aí está, pois, a Lei de Segurança do Cidadão, a respeito da qual me interrogava um leitor: uma constituição parlamentarista, que nos dê um governo verdadeiramente democratico e efetivamente responsável.